

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 6 de novembro de 2018**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 6 de novembro de 2018, às 11h30m, no escritório da Minerva S.A. (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8º andar, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Presidente: Ibar Vilela de Queiroz; Secretário: Fernando Galletti de Queiroz.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 15, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) a autorização para a Diretoria da Companhia celebrar, oportunamente, observada a regulamentação aplicável em vigor, contratos de troca de fluxos financeiros futuros (“Contratos de Swap”) com pagamentos determinados na evolução das cotações das ações de emissão da Companhia; e (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação tomada.
- 6. Deliberações tomadas:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

6.1. Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar, oportunamente, observada regulamentação aplicável em vigor, Contratos de Swap com pagamentos determinados na evolução das cotações das ações de emissão da Companhia, observadas, no mínimo, as seguintes condições: (a) os contratos deverão ser firmados em até 6 (seis) meses a contar da presente data; (b) deverá ser obedecido o prazo máximo de 12 (doze) meses para cada contrato, contado da data da celebração do respectivo contrato; (c) o valor de referência total, no conjunto de Contratos de Swap, não ultrapassará o equivalente, na data de celebração dos contratos, a 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia; e (d) os contratos deverão observar os limites previstos na Instrução CVM nº 567 de 15 de junho de 2015 (“ICVM 567/15”), em especial os limites e condições para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação deste Conselho de Administração.

6.1.1. Em observância ao art. 5º da Instrução CVM nº 567/2015, o Conselho de Administração fornece as informações contidas no Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM nº 480, de 7 de setembro de 2009, conforme alterada, na forma do Anexo I à presente ata.

6.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar a deliberação conforme aprovada acima.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 6 de novembro de 2018. **Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz – Presidente; Fernando Galletti de Queiroz – Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Matthew James Jansen, Salman Abdulrahman Binseidan, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi e José Luiz Rêgo Glaser.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº12 às fls. 69 a 75.

São Paulo, 6 de novembro de 2018.

Ibar Vilela de Queiroz
Presidente

Fernando Galletti de Queiroz
Secretário

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 6 de novembro de 2018

ANEXO I

Informações do Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM 480/09

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

Por meio da celebração dos Contratos de Swap, a Companhia estabelecerá relações de troca de resultados de fluxos financeiros futuros, referenciadas na variação do preço das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia e índices a serem determinados pela Diretoria da Companhia oportunamente.

O objetivo das operações com derivativos é capturar a valorização das ações da Companhia face à depreciação na cotação que, na opinião da administração, não reflete os valores reais da Companhia. Além de ressaltar a confiança dos administradores na geração de valor aos acionistas, as operações criaram incentivos para que os gestores continuem a focalizar na criação de eficiências e incremento do desempenho da Companhia.

Desse modo, se as ações da Companhia durante o período de duração dos Contratos de Swap se valorizar acima do índice financeiro contratado, a Companhia fará jus ao recebimento da totalidade ou de um percentual dessa valorização que ultrapassou o índice. Na situação oposta, na qual as ações da Companhia tenham uma valorização inferior ao índice financeiro contratado, a Companhia poderá vir a desembolsar a totalidade ou parte da importância do índice financeiro que superar a valorização de suas ações.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Na data da aprovação da celebração dos Contratos de Swap, em reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de novembro de 2018, (i) estão em circulação no mercado

109.109.834 (cento e nove milhões, cento e nove mil, oitocentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Ações em Circulação”); e (ii) há 3.550.000 (três milhões, quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

Os Contratos de Swap poderão acarretar exposição de até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, observados, quando da celebração dos referidos contratos os limites previstos na ICVM 567/15 para que a celebração destes contratos tenha sido aprovada unicamente pelo Conselho de Administração da Companhia.

Conforme oportunamente determinado pela Diretoria da Companhia, os Contratos de Swap terão liquidação exclusivamente financeira, hipótese em que não haverá aquisição ou alienação de ações da Companhia.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Os termos e condições dos Contratos de Swap serão oportunamente determinados pela Diretoria da Companhia, observadas, no mínimo, as seguintes condições: (i) os contratos deverão ser firmados em até 6 (seis) meses a contar da data da aprovação em reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de novembro de 2018; (ii) prazo máximo de 12 (doze) meses para cada contrato, contado da data da celebração do respectivo contrato; (iii) o valor de referência total, no conjunto de Contratos de Swap, não poderá ultrapassar o equivalente, na data de celebração dos contratos, a 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iv) os limites previstos na Instrução CVM nº 567 de 15 de junho de 2015, em especial, os limites e condições para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de novembro de 2018.

A Companhia deverá sempre figurar na “ponta comprada” das operações com derivativos, capturando a valorização de suas ações no mercado.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

As contrapartes dos Contratos de Swap serão definidas pela Diretoria no momento em que forem celebrados e não serão partes com as quais a Companhia tenha acordo ou orientações de voto.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base nas variações do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia e dos índices a serem determinados pela Diretoria da Companhia oportunamente no âmbito dos Contratos de Swap.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

A Companhia não estima impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da celebração dos Contratos de Swap.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009

As contrapartes dos Contratos de Swap serão definidas pela Diretoria da Companhia no momento em que forem celebrados, e não serão partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

Eventuais recebimentos pela Companhia dependerão das variações do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia e dos índices a serem determinados pela Diretoria da Companhia oportunamente para fins dos Contratos de Swap.

Caso a Companhia apure resultados positivos em virtude dos Contratos de Swap, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

A celebração dos Contratos de Swap deve ocorrer em até 6 meses a contar da aprovação, nos termos da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de novembro de 2018, encerrando-se, portanto, em 06 de maio de 2019, inclusive. A liquidação dos Contratos de Swap será fixada pela Diretoria da Companhia, e deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de suas respectivas datas de celebração.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

Não aplicável.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Não aplicável tendo em vista a liquidação exclusivamente financeira ora aprovada para os Contratos de Swap.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A administração da Companhia entende que a celebração dos Contratos de Swap é compatível com a situação financeira atual da Companhia e que não resultará em alteração material na capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos.